

LEI Nº 580/2004

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: APROVA DESAFETAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DAS QUADRAS Nº 33A 34A 51A E 52B DO LOTEAMENTO URBANO TAPURAH I, COM ÁREA TOTAL DE 47.642,84 M2 (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS VIRGULA OITENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado a desafetação e o desmembramento das Quadras Nº 33A 34A 51A e 52B do Loteamento Urbano Tapurah I, com área total de 47.642,84 M2 (Quarenta e sete mil seiscientos e quarenta e dois virgula oitenta e quatro metros quadrados) com os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os lotes das quadras acima expostas destinam-se a lotes residenciais e comerciais.

Art. 3º. O desmembramento proposto por esta lei vem atender o que preceitua o Artigo 41 da Lei 321/99 de 05 de julho de 1.999 que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e da outras providencias

Art. 4º. Estabelece-se a interessado (s), poderes gerais para escrituração, registro e demais atos necessários exigidos pôr Lei, junto ao (s) Ofício (s) e/ou Cartório (s) de Registro de Imóveis competentes (s) caso sendo necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 16 dias do mês de dezembro de 2004.